

FUNDOS COLÉGIOS FOMENTO

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

O *Fundo Colégios Fomento*, recentemente constituído, consiste num património de administração autónoma da Fundação Maria António Barreiro, sem personalidade jurídica, destinado a promover o desenvolvimento e sustentabilidade do projecto educativo dos Colégios Fomento, em Portugal.

De entre as actividades relevantes de apoio aos Colégios, ganha especial importância a atribuição de bolsas de estudos aos alunos do *Planalto, Mira Rio, Cedros e Horizonte*.

Com efeito, perante a falta de apoio directo do Estado aos Colégios e a exígua participação às famílias, a garantia da liberdade de educação só pode ser alcançada com a ajuda de pessoas e instituições da sociedade civil que, no exercício das suas liberdades cívicas, desenvolvam esforços de modo a garantir que a livre escolha dos pais por um projecto educativo de qualidade e em relação aos quais se sintam identificados, não fique irremediavelmente comprometida por uma incapacidade económica, momentânea ou estrutural. Esta necessidade torna-se tanto mais premente quanto a actual conjuntura económica acentuou a vulnerabilidade social e profissional de muitas famílias que elegeram, ou gostavam de eleger, os Colégios Fomento como o projecto educativo para os seus filhos.

Face ao exposto, a administração do *Fundo Colégios Fomento* decidiu aprovar o presente *Regulamento de Bolsas*, que se ficará a reger pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza das Bolsas

1 – As bolsas de estudo da Fundação Maria António Barreiro são apoios financeiros destinados a suportar os encargos correspondentes às propinas e outros valores devidos

à Fomento pelos alunos beneficiários, nomeadamente os correspondentes à comparticipação cooperativa, matrícula e reserva de matrícula.

2 – As bolsas são atribuídas aos pais, mediante o acto de atribuição de bolsa, sendo o valor do apoio financeiro em causa directamente entregue à Fomento, por conta do aluno beneficiário.

3 – A atribuição de bolsas é sempre precedida de um processo de candidatura, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

1 – As bolsas a atribuir aos alunos dos colégios Fomento são do seguinte tipo:

a) *Bolsas totais e bolsas parciais*, consoante financiem a totalidade ou apenas cinquenta por cento dos encargos com propinas e outros valores devidos à Fomento pelos alunos beneficiários;

b) *Bolsas sujeitas a reintegração e não sujeitas a reintegração*, consoante o acto de atribuição de bolsa estabeleça ou não a obrigação dos pais reembolsarem o Fundo no todo ou em parte do valor atribuído.

2 – A comissão de bolsas, em articulação com a administração do Fundo Colégios Fomento, pode promover a atribuição de *bolsas plurianuais* (bolsas de ciclo), mediante um processo de candidaturas especialmente organizado para o efeito.

3 – As bolsas plurianuais estão sempre sujeitas a reintegração em pelo menos metade do apoio financeiro atribuído.

Artigo 3.º

Comissão de bolsas

1 – A promoção e condução dos processos tendentes à atribuição de bolsas está a cargo de uma comissão, nomeada pela administração do Fundo Colégios Fomento, por um período de três anos.

2 – O número de membros da comissão é livremente definido pela administração do Fundo, não devendo ser inferior a três.

3 – Não podem integrar a comissão de bolsas:

a) Membros da Administração da Fomento e da SOCEI;

b) Professores e membros da Direcção dos Colégios;

c) Casais ou encarregados de educação que estejam a beneficiar, ou tenham beneficiado nos últimos três anos, dos apoios financeiros previstos no presente regulamento;

d) Casais ou encarregados de educação que, embora não beneficiando dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, que não tenham a sua situação financeira regularizada junto da Fomento;

e) Casais ou encarregados de educação que estejam a beneficiar, ou tenham beneficiado nos últimos três anos, de qualquer outro mecanismo de subvenção ou apoio à frequência dos seus filhos no Colégio, de natureza não estatal.

4 – Os membros da comissão de bolsas reconhecem o grave dever moral de guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que venham a ter acesso no exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Competências e funcionamento da comissão de bolsas

1 – Para além dos demais actos previstos no presente Regulamento, cabe à comissão bolsas, em especial:

a) Organizar e conduzir o processo de candidaturas;

b) Designar o júri, sempre que não coincida com a própria comissão;

c) Promover a celebração dos actos de atribuição de bolsa;

d) Suprir lacunas do presente Regulamento;

e) Decidir dos casos duvidosos.

2 – A comissão é presidida pelo presidente da comissão de bolsas, cooptado pelos membros da comissão de entre os seus membros.

3 – Cabe ao presidente da comissão de bolsas convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos.

4 – A comissão reunirá com a periodicidade conveniente ao desempenho das suas funções, devendo ser lavrada acta das decisões mais relevantes.

5 – As decisões da comissão são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Periodicidade

1 – Em cada ano lectivo há uma época de candidaturas, cabendo à comissão de bolsas fixar o momento da sua realização e respectivo prazo.

2 – A comissão de bolsas pode convocar uma segunda época de candidaturas no mesmo ano lectivo, desde que as bolsas atribuídas se destinem a apoiar financeiramente o pagamento dos encargos académicos do ano lectivo em curso.

Artigo 6.º

Critérios de classificação

1 – Os candidatos são classificados de acordo com 4 critérios:

- a) Capacidade económica da família;
- b) Ciclo de estudos em que se encontra;
- c) Informação académica do candidato; e
- d) Estrutura do agregado familiar.

2 – O júri atribui a cada uma das candidaturas uma pontuação de 0 a 5 referente a cada um dos critérios de classificação, sendo tanto mais alta a pontuação atribuída em cada critério quanto, à sua luz, se mostrar mais justificada a atribuição da bolsa.

3 – De acordo com o critério previsto na alínea a) do n.º 1, o júri classifica os candidatos tendo em conta a maior ou menor insuficiência económica revelada, bem como a sustentabilidade da situação económica familiar, tendo por base o impacto do custo da educação dos filhos na concreta estrutura financeira da família, observando a seguinte equação:

$$C_{\text{paragrafo a}} = \frac{\text{Capacidade Económica da Candidatura a ser avaliada}}{\text{Capacidade Económica da Candidatura com pontuação máxima}} \times 5$$

4 – De acordo com o critério previsto na alínea b) do n.º 1, o júri privilegia os candidatos que mais avançados se encontrarem no ciclo de estudos que frequentam, tendo em vista a conveniência de que os alunos não sejam obrigados a interromper o seu percurso académico nos Colégios a meio de um ciclo.

5 – De acordo com o critério previsto na alínea c) do n.º 1, os candidatos são classificados com base nas informações prestadas pelas direcções dos Colégios, nos termos previstos no artigo 10.º.

6 – De acordo com o critério previsto na alínea d) do n.º 1, são privilegiados os candidatos que tenham mais irmãos a frequentar os Colégios, de modo a que se favoreça a permanência de famílias inteiras no projecto educativo Fomento.

7 – Na ponderação dos critérios b) a d), a pontuação a atribuir para cada candidatura (Ci) corresponderá à média dos pontos atribuídos por cada membro do júri, nos termos seguintes:

$$C_i = \frac{1}{\text{No. Membros do Juri}} \cdot \sum_{\text{Membro do juri}} \text{pontos do membro do juri para o critério } i$$

8 – Cada critério terá uma valoração relativa (Wi) diferente, que será publicada em cada convocatória das bolsas.

9 – A classificação final de cada candidatura será a seguinte:

$$\text{Pontos Totais} = \sum_i C_i \cdot W_i$$

Artigo 7.º

Critérios de desempate

Em caso de empate na classificação atribuída nos termos do artigo anterior, têm preferência, por ordem decrescente:

- a) Os alunos com melhores classificações no ano lectivo anterior, com prioridade para os alunos com Diploma, Medalha ou Menção de Louvor;
- b) Os alunos irmãos de outros alunos dos Colégios;
- c) Os alunos filhos de antigos alunos do Colégios;
- d) Os alunos filhos de funcionários e professores dos Colégios.

Artigo 8.º

Correcção dos critérios de classificação em razão da pluralidade de beneficiários

Havendo mais do que uma candidatura na mesma família, em caso de atribuição de bolsa, o valor da bolsa atribuída ao primeiro educando melhor classificado será

somado ao rendimento familiar para efeitos de ponderação do critério enunciado no art. 5.º/1 a) na candidatura do segundo educando melhor classificado, e assim sucessivamente com todos restantes candidatos do mesmo agregado familiar.

Artigo 9.º

Processo

1 – Na decisão que delibera a abertura de candidaturas, a comissão de bolsas fixa o prazo para a sua apresentação e respectiva decisão de atribuição de bolsas, e informa acerca dos critérios de classificação dos candidatos, da composição do júri e do número de bolsas a atribuir naquele concurso e respectiva natureza.

2 – As candidaturas são apresentadas à Comissão de Bolsas do Fundo Colégio Fomento, mediante a entrega do boletim de candidatura, conjuntamente com os documentos nele solicitados.

3 – Os encarregados de educação responsabilizam-se, sob compromisso de honra, pela exactidão da informação prestada no processo de candidatura, tendo o grave dever moral de informar a Fundação das alterações que se verificarem nos pressupostos da candidatura.

4 – São liminarmente indeferidas as candidaturas extemporâneas, salvo deliberação da comissão em sentido contrário.

5 – Em cada processo de candidaturas, a comissão de bolsas define os meios convenientes para assegurar a confidencialidade no tratamento dos dados.

Artigo 10.º

Informação das direcções dos Colégios

1 – Decorrido o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão de bolsas solicita às direcções dos colégios que, no prazo de 5 dias, preste a informação pertinente sobre o *curriculum* dos candidatos, o seu aproveitamento académico bem como da identificação das famílias com o projecto educativo da Fomento.

2 – As informações solicitadas são prestadas por escrito, em formulário criado pela comissão de bolsas, e integram os critérios de classificação dos candidatos nos termos previstos no art. 6.º.

3 – As direcções podem, por sua iniciativa, prestar directamente à comissão qualquer outra informação que entendam relevante para a classificação dos candidatos e que não conste do formulário.

Artigo 11.º

Exclusão de candidaturas

São liminarmente excluídas as candidaturas dos alunos repetentes no ano lectivo transacto, bem como aquelas referentes a alunos com sérios problemas de indisciplina, de acordo com a informação prestada pelas direcções dos Colégios.

Artigo 12.º

Classificação provisória e reclamações

1 – Obtida a informação prevista no artigo anterior, o júri tem 10 dias para decidir da classificação provisória dos candidatos.

2 – A classificação provisória é directamente comunicada aos candidatos e publicitada nos locais de estilo dos Colégios, sem prejuízo da confidencialidade acerca da identidade dos participantes, com a identificação do tipo e condições da bolsa.

3 – Os candidatos têm 5 dias a contar da comunicação prevista no número anterior para reclamar da classificação provisória.

4 – As reclamações são decididas pela comissão de bolsas, no prazo de 5 dias.

5 – Sendo júri a própria comissão de bolsas, as reclamações são decididas, no prazo de 10 dias, por deliberação conjunta dos membros da comissão de bolsas e dos membros da administração do Fundo de Apoio aos Colégios Fomento. Em caso de composição par, goza de voto de qualidade o membro da administração mais velho.

Artigo 13.º

Impedimento de voto

1 – Na decisão acerca da classificação dos candidatos e na decisão acerca das reclamações apresentadas, os membros do júri, da comissão de bolsas e, quando

aplicável, da administração do Fundo não poderão votar em caso de conflito de interesses.

2 – Há conflito de interesses quando, designadamente, a atribuição de bolsa diga respeito:

- a) a familiares ou afins;
- b) a pessoas com especial relação, nomeadamente de ordem laboral; e
- c) a candidatos que estudem na mesma turma dos filhos dos membros que tomam a decisão.

3 – Os membros do júri, da comissão de bolsas e, quando aplicável, da administração do Fundo têm o grave dever moral de comunicar a existência de um conflito de interesses bem como de qualquer outra circunstância que possa pôr em causa a sua isenção e imparcialidade na decisão a tomar.

4 – Independentemente do que entenda o visado, o presidente da comissão de bolsas deve impedir o voto de qualquer membro se entender justificadamente comprometida a sua isenção e imparcialidade na tomada da decisão em causa.

Artigo 14.º

Classificação definitiva

Decidas as reclamações ou decorrido o prazo previsto no número 3 do artigo 12.º sem que tenham sido apresentadas reclamações, é comunicada e publicada a classificação definitiva.

Artigo 15.º

Acto de atribuição de bolsas não sujeitas a reintegração

1 – O acto de atribuição de bolsas é outorgado pela Fundação Maria António Barreiro, pelos encarregados de educação e pela Fomento.

2 – Mediante o acto de atribuição de bolsa, a Fundação entrega à Fomento o valor da bolsa atribuída, exonerando a Fomento o encarregado de educação no mesmo valor recebido.

Artigo 16.º

Acto de atribuição de bolsas sujeitas a reintegração

- 1 – Mediante o acto de atribuição de bolsa sujeita a reintegração, a Fundação obriga-se a entregar à Fomento, com a periodicidade fixada, o valor da bolsa atribuída, obrigando-se a Fomento a exonerar o encarregado de educação nos mesmos valores que forem sendo percebidos.
- 2 – Do acto de atribuição de bolsa constarão as condições da reintegração, nomeadamente quanto valor a reintegrar e a sua periodicidade.
- 3 – O incumprimento da obrigação de reintegração prevista no acto de atribuição importa a revogação automática da bolsa.

Artigo 17.º

Recusa da Fomento

- 1 – A Fomento é livre de recusar a outorga do acto de atribuição de bolsa, rejeitando receber qualquer valor por conta do beneficiário.
- 2 – A recusa da Fomento importa a revogação automática da bolsa, sem que de tal possa haver reclamação.
- 3 – Nos casos previstos nos números anteriores, a comissão de bolsas decide a atribuição da bolsa revogada a outro candidato, a repartição do valor da bolsa pelas bolsas parciais atribuídas ou, simplesmente, a não atribuição da bolsa em causa.

Artigo 18.º

Contribuição solidária

- 1 – Independentemente da obrigação de reintegração, por um imperativo de solidariedade e para ajudar à capitalização do Fundo Colégios Fomento, os encarregados de educação dos candidatos que beneficiem de bolsas realizarão todos os meses uma contribuição solidária, no valor fixado pela comissão de bolsas.
- 2 – A contribuição prevista no número anterior será diferente consoante em causa esteja uma bolsa total ou parcial.
- 3 – A comissão de bolsas pode, contudo, isentar da contribuição solidária os beneficiários das bolsas sujeitas a reintegração.

4 – A contribuição solidária durará enquanto o educando receber bolsa e os durante 3 anos posteriores.

5 – A renovação de bolsa está sujeita ao cumprimento da obrigação prevista no presente artigo, salvo deliberação da comissão em sentido contrário.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e lacunas

1 – Tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento ou nele seja insuficiente, é decidido pelo prudente juízo da comissão de bolsas.

2 – Os casos de interpretação duvidosa são decididos pela mesma comissão.

Artigo 20.º

Regime *ad experimentum*

Três anos após a vigência do presente regulamento, a comissão de Bolsas deve sujeitar à administração do Fundo de Apoio aos Colégios Fomento uma proposta de revisão com base na experiência verificada.